

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

|  |  |
| --- | --- |
| Unidade Auditada: | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO |
| Município - UF: | Recife - PE |
| Relatório nº: | 201504958 |
| UCI Executora: | CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO |

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201504958, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra referida, no período de 2 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados no período de 21 de setembro a 6 de novembro de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 2 de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2015. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas de gerenciamento e conservação de bens móveis e imóveis da UFRPE.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 GESTÃO PATRIMONIAL**

**1.1 BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

**1.1.1 CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Realização do inventário de bens móveis da UFRPE.**

**Fato**

Mediante o Ofício nº 488/2015-GR, de 18 de agosto de 2015, a UFRPE apresentou, em meio eletrônico, o inventário de bens móveis da IFES, concluído em 13 de janeiro de 2015, realizado pela empresa Ibiaeon Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda., contratada para tal propósito, que resultou em bens avaliados no montante de R$ 38.985.260,83 (custo de reprodução).

Desta forma, percebe-se que a Entidade não mais incorre em impropriedade que fora objeto de recomendação do órgão de controle interno disposta no Relatório de Auditoria nº 201410085:

Constatação 1.1.1.1, Recomendação 1: Concluir os trabalhos de inventariação dos bens móveis da UFRPE, cujos trabalhos estão sendo executados conforme Contrato nº 16/2014.

##/Fato##

**1.2 BENS IMOBILIÁRIOS**

**1.2.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS**

**1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Falta de regularização na ocupação de imóveis na UFRPE.**

**Fato**

A Associação de Docentes da UFRPE – ADUFERPE e o Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE/UFRPE utilizam imóvel no campus Dois Irmãos da IFES sem que tenha havido prévia formalização da cessão de espaço nem o pagamento de taxa de ocupação de imóvel público.

Situação semelhante ocorria até o mês de setembro de 2015 no espaço onde funcionava a Associação de Professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco – APUFERPE, local no qual há uma piscina com possível foco de contaminação/proliferação de insetos, considerando a manutenção de água suja, e a existência de tela de proteção colocada sobre a piscina que não está sendo capaz de isolar o acesso de insetos e a acumulação de sujeira do local, conforme registro fotográfico a seguir:



Cabe registrar que o Tribunal de Contas da União já havia determinado, consoante item 9.7.7 do Acórdão nº 3.947/2012 – 2ª Câmara, a “regularização das cessões de uso de seus imóveis que estejam em desacordo com o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 99.509/1990, instaurando, se for o caso, o competente procedimento licitatório, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993”.

##/Fato##

**Causa**

O gestor não adotou tempestivamente medidas suficientes para que houvesse o pagamento de taxa de ocupação, água e energia elétrica pela APUFERPE, ADUFERPE e SINTUFEPE, nem para que a piscina na APUFERPE deixasse de acumular sujeira.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 488/2015-GR, de 18 de agosto de 2015, foi encaminhado o MEMO Nº 226/2015-PROAD, de 14 de agosto de 2015, com a seguinte informação:

“APUFERPE – trata-se de uma associação que tem fins esportivos e sociais. Em 06/07/2014, a Administração Superior convidou o Presidente da APUFRPE, seus diretores e membros. Na ocasião, diante da não assinatura do contrato de cessão apresentado à Associação e considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, o Pró-Reitor de Administração entregou ao presidente da Associação inicialmente ‘Mandato de Intimação’ para desocupação do espaço em 15 dias. Por solicitação do Presidente a Administração prorrogou o prazo de desocupação para 60 dias. A Associação, embora não esteja realizando atividades no imóvel, não retirou seus bens e entrou com processo administrativo com vistas a continuar ocupando o imóvel da UFRPE. No momento o processo encontra-se aos cuidados de nossa Procuradoria Jurídica a qual emitiu parecer no sentido da impossibilidade de atendimento à solicitação da APUFERPE.

ADUFERPE e SINTUFEPE – Tratam-se de associações sindicais, a primeira representa os docentes e a segunda os técnicos administrativos da UFRPE. A Administração entende que não há ilegalidade nas cessões desses imóveis. Nas cessões para tais associações não se aplica a vedação contida no Decreto nº 99.509/90, visto que não se tratam de sociedades civis de caráter social ou esportivo, e sim de entidades sindicais representativas de classes profissionais dos docentes e técnicos administrativos desta IFES.

Desde foram instalados no terreno da UFRPE, não identificamos cobrança, por parte de gestões anteriores de pagamentos realizados por essas entidades, situação que permaneceu na atual gestão. Todavia, iniciamos tratativas com a nossa Procuradoria Jurídica no sentido de ser formalizado termo de cessão de imóvel, com a devida cobrança de taxa de ocupação, a essas entidades.”

Por intermédio do Ofício nº 570/2015-GR, de 21 de outubro de 2015, foi encaminhado o MEMO Nº 373/2015-DELOGS, de 20 de outubro de 2015, com a seguinte informação:

“(...) comunicamos que a Coordenação de Manutenção já iniciou os trabalhos de limpeza da piscina e revitalização do espaço da antiga Associação dos Professores. Cabe ressaltar que esta universidade só passou a ter domínio e responsabilidade sobre o referido espaço após ordem judicial, impetrada contra a Associação, por razões de negligência da gestão da referida Associação.

Nesse sentido, o Delogs recebeu formalmente as chaves e responsabilidade efetiva do espaço no dia 02 de outubro do corrente ano para as devidas providências.

Em anexo, segue fotos e cópias de documentos.”

Em resposta ao Ofício nº 25.677/2015/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 01, de 6 de novembro de 2015, quanto à apresentação de novos esclarecimentos às constatações registradas neste Relatório, a UFRPE, por intermédio do Ofício nº 599/2015-GR, de 13 de novembro de 2015, assim se manifestou: “(...) informamos que haverá novos esclarecimentos para as constatações (...) no momento da elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2015.”

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Consoante informação e documentos apresentados pela Entidade, permanecem pendentes de regularização a situação dos espaços ocupados pela ADUFERPE e SINTUFEPE, bem como ainda não foi demonstrada conclusão de ação que garanta eliminação do possível foco de contaminação/proliferação de insetos e de sujeira de piscina existente no local ocupado pela APUFERPE, tendo em vista que ficou demonstrado apenas que a Entidade iniciou ação limpeza da piscina.

Desta forma, percebe-se que a Entidade ainda não atendeu plenamente a seguinte recomendação do órgão de controle interno disposta no Relatório de Auditoria nº 201203145, expedida há mais de três anos:

Constatação 5.1.5.4 (40), Recomendação 1: Adotar providências para regularizar as concessões de uso dos seus imóveis, dada a vedação contida no art. 1º, inc. III, do Decreto n.º 99.509/90, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 9.836, de 15/05/98, e com o art. 17 da Lei 8.666/93.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Regularizar, em definitivo, em prazo não superior a 60 dias após o recebimento do relatório final deste órgão de controle interno, a situação dos espaços ocupados pela ADUFERPE e SINTUFEPE, formalizando os termos de cessão, bem como promovendo a cobrança mensal de taxa de ocupação, em valores compatíveis com os de mercado, inclusive quanto ao uso de água e energia elétrica. Ademais, caso venha a ceder o espaço anteriormente ocupado pela APUFERPE, formalizar previamente termo de cessão, nos moldes anteriores, com estabelecimento de cobrança mensal de taxa de ocupação e pelo uso de água e energia elétrica, bem como com regras acerca da responsabilidade pela limpeza, conservação e manutenção da piscina.

Recomendação 2: Adotar ações visando à completa eliminação, em prazo não superior a 60 dias após o recebimento do relatório final deste órgão de controle interno, do possível foco de contaminação/proliferação de insetos e da acumulação de sujeira da piscina em local ocupado pela APUFERPE, e ao estabelecimento de rotinas para manutenção periódica da piscina.

**1.2.1.2 CONSTATAÇÃO**

**Divergências de informações quanto aos registros de bens imóveis da UFRPE.**

**Fato**

Confrontados os dados do Inventário de Bens Imóveis 2014 da UFRPE, cujos trabalhos encerraram em 30 de junho de 2015, com os registros desses bens no SIAFI, observou-se que, para algumas contas do SIAFI (Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, Terrenos/Glebas e Obras em Andamento), não há compatibilidade, mesmo após ressalvas de comissão de inventário. Conforme Notas Explicativas ao Inventário dos Bens Imóveis 2014, elaborado pela Comissão ao Inventário 2014 da UFRPE, a última situação patrimonial levantada fora:

“

***Tabela 01 - Composição Patrimonial Anual Atualizada (em R$)***

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Classificação dos Bens Imóveis*** | ***Posição***  ***SIAFI*** | ***Ajustes DAP*** | ***Ajustes GCF*** | ***Ajustes***  ***NEMAM*** | ***Posição Após Ajustes*** | ***Posição Inventário 2014*** |
| ***Edifícios*** | *30.921.100,03* |  |  |  | *30.921.100,03* | *17.191.845,73* |
| ***Instalações*** | *452.579,86* |  |  |  | *452.579,86* | *452.579,86* |
| ***Imóveis de Uso Especial*** | *240.273.753,50* | *-16.219.128,85* |  |  | *224.054.624,65* | *239.182.604,47* |
| ***Outros Bens Imóveis*** | *4.754.467,98* |  |  |  | *4.754.467,98* | *3.355.742,46* |
| ***Benfeitorias em Propriedade de Terceiros*** | *897,02* |  |  |  | *897,02* | *897,02* |
| ***Terrenos*** | *1.375.728,32* |  | *-1.375.728,29* |  | *0,03* | *0,03* |
| ***Obras em Andamento¹*** | *56.072.721,80* |  | *1.363.139,36* |  | *57.435.861,16* | *57.435.861,16* |
| ***TOTAL EM 2014*** | ***333.851.248,51*** | ***- 16.219.128,85*** | ***- 12.588,93*** | ***0,00*** | ***317.619.530,73*** | ***317.619.530,73*** |

*(1) Foi verificado que a Contabilidade registrou a aquisição de Terrenos a crédito de Obras em Andamento, conforme a 2014NL800053, no valor de R$ 1.375.728,29 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Além disso, foi observado o valor de R$ 12.588,93 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) a ser classificada como Variação Patrimonial Diminutiva, quando foi registrada como Obras em Andamento, conforme 2011NS014268. Os fatos geraram uma diferença entre os saldos do SIAFI e do Inventario 2014, no valor de R$ 1.363.139,36. Com isso, a GCF deverá ajustar a inconsistências encontradas, conforme estes apontamentos.”*

Conforme informado no MEMO 201/15 GCF, de 17 de agosto de 2015, encaminhado por meio do Ofício nº 488/2015-GR, de 18 de agosto de 2015, a compatibilidade dos dados do inventário de bens imóveis da UFRPE com os registros do SIAFI estaria regularizada até 30 de setembro de 2015, o que não foi demonstrado.

##/Fato##

**Causa**

O gestor não adotou medidas suficientes para regularização dos registros de imóveis da Universidade, compatibilizando os dados do Inventário com os lançamentos no SIAFI.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 556/2015-GR, de 13 de outubro de 2015, foi encaminhado o MEMO Nº 249/2015 GCF, de 13 de outubro de 2015, com a seguinte informação:

“Foi efetuada a compatibilidade dos dados do inventário de bens imóveis desta UFRPE com os registros do SIAFI, conforme cópias das 2015NS011125 (R$ 1.375.728,29) e 2015NS011126 (R$ 12.588,93), em anexo.”

Em resposta ao Ofício nº 25.677/2015/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 01, de 6 de novembro de 2015, quanto à apresentação de novos esclarecimentos às constatações registradas neste Relatório, a UFRPE, por intermédio do Ofício nº 599/2015-GR, de 13 de novembro de 2015, assim se manifestou: “(...) informamos que haverá novos esclarecimentos para as constatações (...) no momento da elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2015.”

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

Efetuadas consultas no SIAFI no exercício de 2015, foi observado que algumas contas sofreram alteração em sua denominação, não havendo correlação explícita com contas utilizadas no exercício de 2014, como ocorre com as contas Bens de Uso Especial Registradas no SPIUnet, Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet e Imóveis de Uso Educacional, que passaram a ser registradas em 2015. Além disso, para as contas Edifícios e Outros Bens Imóveis, apresentadas na “Tabela 01 - Composição Patrimonial Anual Atualizada (em R$)” não há informações explícitas para justificar a diferença nos valores (R$ 30.921.100,03 e R$ 17.191.845,73) e (R$ 4.754.467,98 e R$ 3.355.742,46), nas posições após ajustes e do Inventário 2014.

Desta forma, percebe-se que a Entidade ainda não atendeu plenamente o entendimento contido na seguinte recomendação do órgão de controle interno disposta no Relatório de Auditoria nº 201410085, expedida há um ano:

Constatação 1.1.1.1, Recomendação 2: Promover os ajustes finais nos registros do SIAFI a fim de compatibilizá-lo com dos dados do Inventário de Bens Imóveis, bem como que seja promovido Registro Imobiliário Patrimonial dos seus Bens Imóveis que retrate a realidade das edificações.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Promover os ajustes finais nos registros do SIAFI, em prazo não superior a 60 dias após o recebimento do relatório final deste órgão de controle interno, a fim de compatibilizá-lo com os dados do Inventário de Bens Imóveis, explicitando as correlações e desmembramentos das contas e dos valores registrados no SIAFI em 2014 com o novo plano de contas do SIAFI 2015, bem como que seja promovido Registro Imobiliário Patrimonial dos seus Bens Imóveis que retrate a realidade das edificações.

**1.3 MEIOS DE TRANPORTES**

**1.3.1 UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES**

**1.3.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Falta de estabelecimento de efetivo controle de pagamento de infrações de trânsito cometidas por servidores e de débitos de veículos junto ao departamento estadual de trânsito.**

**Fato**

A partir de consulta ao sítio do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran-PE, realizada em 5 de novembro de 2015 com referência a parte da frota de veículos da UFRPE, verificou-se a existência de débitos relacionados a seguir relativos a 18 veículos.

| **Placa do Veículo** | **Tipo de débito** | **Valor do débito R$** | **Data de vencimento ou da Infração** |
| --- | --- | --- | --- |
| HJL 9709 | Multa | 85,13 | 13/3/2014 |
| KFN 0681 | Seguro Obrigatório | 109,96 | 17/3/2014 |
| KFX 2800 | Licenciamento e Seguro Obrigatório | 364,06 | 31/3/2014 e 25/3/2015 |
| KGW 2221 | Licenciamento e Seguro Obrigatório | 646,52 | 17/03/2014 e 5/3/2015 |
| KHB 0460 | Seguro Obrigatório | 109,96 | 31/03/2014 |
| KJF 1162 | Multa | 85,13 | 19/9/2013 |
| KJU 8104 | Multas, Licenciamento e Seguro Obrigatório | 565,10 | 6/4/2014 e 10/3/2015 |
| KKF 0332 | Multa | 68,11 | 10/12/2014 |
| KMB 8970 | Seguro Obrigatório | 105,25 | 31/3/2014 |
| PEI 3201 | Multa | 85,13 | 20/8/2015 |
| PEJ 6445 | Multa | 85,13 | 30/1/2014 |
| PEJ 6475 | Multas | 153,24 | 26/5/2014 e 29/5/2015 |
| PEK 7918 | Multa | 68,11 | 1/8/2015 |
| PFI 7451 | Multa | 127,69 | 3/11/2013 |
| PFI 7491 | Multas | 212,82 | 3/7/2013 e 2/8/2015 |
| PGN 9246 | Multas | 136,22 | 28 e 31/10/2014 |
| PGQ 3120 | Multas | 204,33 | 29/4 e 11/8/2014 |
| PGT 9645 | Multa | 85,13 | 8/9/2015 |
| **TOTAL** | | **3.297,02** |  |

A Entidade não dispõe de normativo específico para controle das infrações de trânsito e demais débitos sobre os veículos de sua frota, que vise garantir o pagamento tempestivo das despesas, nem comprovou estruturação adequada do setor responsável pelo controle de débitos referentes à citada frota.

##/Fato##

**Causa**

O gestor não adotou medidas visando à garantia de pagamento tempestivo das despesas com a frota de veículos da Entidade.

##/Causa##

**Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício nº 488/2015-GR, de 18 de agosto de 2015, foi encaminhado o MEMO Nº 273/15 - DELOGS, de mesma data, com a seguinte informação:

“O procedimento para definição do infrator condutor e para viabilizar o pagamento das infrações de transito cometidas por servidor ou condutor terceirizado consiste na consulta aos mecanismos e instrumentos de gestão da frota (escala de condutores e viagens) e na identificação do responsável pela condução do automotor, com a imputação da sua responsabilidade. Todos os atos acima descritos são instruídos em processo administrativo que se originam no Departamento de Logística e Serviços – DELOGS e são por ele geridos e acompanhados. Contudo, ainda não existe formalização de normativo interno que disciplina a matéria, definindo prazos e competências, o que está sendo viabilizado junto à Administração Superior desta IFES.”

“A estrutura responsável pelo controle dos débitos em razão das infrações de trânsito cometidas por condutores na utilização dos veículos oficiais é composta pela Diretoria deste Departamento juntamente com sua secretaria e pela Diretoria da Divisão de Transporte, também subordinada a este ao DELOGS, somando um quantitativo de três servidores. A estrutura tem se mostrado eficiente na prática supracitada.”

Em resposta ao Ofício nº 25.677/2015/AUD/CGU-Regional/PE-NAC 01, de 6 de novembro de 2015, quanto à apresentação de novos esclarecimentos às constatações registradas neste Relatório, a UFRPE, por intermédio do Ofício nº 599/2015-GR, de 13 de novembro de 2015, assim se manifestou: “(...) informamos que haverá novos esclarecimentos para as constatações (...) no momento da elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2015.”

##/ManifestacaoUnidadeExaminada##

**Análise do Controle Interno**

A despeito do informado pela Entidade, as medidas adotadas não estão sendo suficientes para garantia do pagamento tempestivo dos débitos relativos a sua frota de veículos, tendo em vista que existem despesas ocorridas há mais de dois anos que ainda não foram quitadas junto aos órgãos competentes, o que pode ser causado, inclusive, pela falta de estruturação adequada do setor responsável pelo controle desses gastos.

Desta forma, percebe-se que a Entidade ainda não atendeu plenamente as seguintes recomendações do órgão de controle interno disposta no Relatório de Auditoria nº 201410085, expedida há um ano:

Constatação 1.2.1.1, Recomendação 1: Estabelecer formalmente rotina, cuja cópia deve ser encaminhada ao Controle Interno, com prazos definidos para notificação ao servidor infrator e pagamento por parte deste das infrações de trânsito cometidas durante uso de veículo da frota da UFRPE, e para pagamento de taxas de licenciamento e seguro obrigatório ao departamento estadual de trânsito; Recomendação 2: Estruturar adequadamente em termos materiais e de recursos humanos o setor responsável pelo controle dos débitos referentes à frota de veículos da Universidade, para fiel e tempestivo cumprimento da recomendação anterior.

##/AnaliseControleInterno##

**Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer formalmente rotina, em prazo não superior a 60 dias após o recebimento do relatório final deste órgão de controle interno, cuja cópia deve ser encaminhada ao Controle Interno, com prazos definidos para notificação ao servidor infrator para pagamento por parte deste das infrações de trânsito cometidas durante uso de veículo da frota da UFRPE, e para pagamento de taxas de licenciamento e seguro obrigatório ao departamento estadual de trânsito.

Recomendação 2: Estruturar adequadamente, em prazo não superior a seis meses, em termos materiais e de recursos humanos o setor responsável pelo controle dos débitos referentes à frota de veículos da Universidade, para fiel e tempestivo cumprimento da recomendação anterior, tendo em vista que a estrutura atual não está sendo capaz de garantir o pagamento tempestivo dos débitos.

**III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a UFRPE deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressalvados nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.3.1.1.

Recife/PE, 25 de novembro de 2015.

**Equipe Técnica**

**Nome:** SERGIO ANISIO BEZERRA SILVA

**Cargo:** ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

**Assinatura:**